



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



PL 512 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, da aquisição de equipamentos específicos e a realização das alterações necessárias nas instalações em hospitais, unidades médicas emergenciais e laboratórios particulares, visando o atendimento à pessoa obesa no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.”

L I D O  
Em 20/06/15  
Secretaria Legislativa

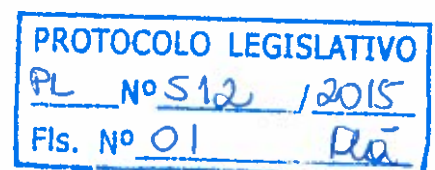
AP. ED. 25/JUN/2015 10:50 C&S/P&A

**Art. 1º.** Torna-se obrigatório a aquisição de equipamentos específicos e a realização das alterações necessárias nas instalações em hospitais, unidades médicas emergenciais e laboratórios particulares visando o atendimento à pessoa obesa no âmbito do Distrito Federal.

**Paragrafo único.** Os equipamentos e as adaptações dos quais trata o Caput do Art. 1º, são: cadeiras de rodas, assentos de espera, macas de transporte, macas fixas, materiais e equipamentos de coleta de sangue, rampas de acesso às unidades hospitalares, largura das portas, entre outros.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



**JUSTIFICATIVA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 512 / 2015

Nº 02

Plai

Recentemente, o Ministério da Saúde divulgou um pesquisa que revela que quase metade da população brasileira está acima do peso. Segundo o estudo, 42,7% da população estava acima do peso no ano de 2006. Em 2014, esse número passou para 48,5%. O levantamento é da Vigitel (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), e os dados foram coletados em 26 capitais brasileiras e no Distrito Federal.

De acordo com a Dra. Rosana Radominski, presidente do Departamento de Obesidade da SBEM, os novos resultados não são novidade, se comparados com os de 2013. “O dado agravante é o aumento de mais de 0,5% do excesso de peso e da obesidade em um ano. Isso é alarmante, se formos extrapolar os dados para os próximos dez anos”, alerta a especialista.

O estudo também revelou que o sobrepeso é maior entre os homens. 52,6% deles está acima do peso ideal. Entre as mulheres, esse valor é de 44,7%. A pesquisa também diz que o excesso de peso nos homens começa na juventude: na idade de 18 a 24 anos, 29,4% já estão acima do peso; entre 25 e 34 anos são 55%; e entre 34 e 65 anos esse número sobe para 63%.

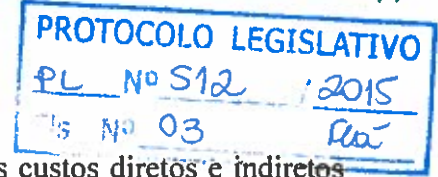
Já entre as mulheres, 25,4% apresentam sobrepeso entre 18 e 24 anos; 39,9% entre 25 e 34 anos; e, entre 45 e 54 anos, o valor mais que dobra, se comparando com a juventude, passando para 55,9%. De acordo com Dra. Rosana, as mulheres por natureza têm maior adiposidade e menor massa muscular do que os homens e estas alterações são hormônio - dependente (estrogênios x testosterona). Já os homens têm maior tendência à adiposidade visceral (gordura abdominal), mesmo quando em sobrepeso. “Isto é tão ou mais preocupante que o aumento de peso nas mulheres, já que é fato a relação da obesidade visceral e doenças cardiovasculares, diabetes, dislipidemias e alta mortalidade”, alerta a médica. A especialista ainda cita dos prejuízos que esse aumento pode representar para saúde de um modo geral e para a qualidade de vida da população.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7  
Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072  
Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



“No Brasil não existem dados concretos publicados sobre os custos diretos e indiretos relacionados à obesidade e suas complicações, mas tomando como exemplo o que acontece em países como os Estados Unidos, estes custos que já são altíssimos, e tendem a ficar ainda maiores”, explica.

Outra questão que nos preocupa ainda mais, é a da obesidade infantil no Distrito Federal chegaram a números preocupantes: uma em cada três crianças de 5 a 10 anos estão acima do peso. Dados que colocam a capital federal em primeiro lugar no ranking nacional, com índice similar somente no Rio Grande do Sul. Levantamento realizado pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, ligado ao Ministério da Saúde, mostra que dos 33,8% pesquisados, 17,4% têm sobrepeso e 16,4% estão obesos. Em 2010, meninos e meninas nesta situação representavam 27,1% dos entrevistados, um crescimento de 6,7 pontos percentuais em 12 meses.

Especialistas associam os números crescentes à má alimentação e ao sedentarismo. “Há um consumo exagerado de alimentos industrializados e sem valor nutritivo. Além disso, as crianças ficam muito tempo na frente do computador e deixam de fazer exercícios físicos”, afirmou a especialista em nutrição infantil e professora do departamento de nutrição da Universidade de Brasília (UnB), Regina Coeli de Carvalho.

Diante desta realidade, faz-se necessária adaptações, visto que, a Constituição Federal de 88, tem como objetivos minorar as desigualdades sociais, promovendo uma sociedade justa e sem preconceitos, conforme artigo 3º, I, III e IV, in verbis:

***“ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:***

***I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; ...***

***III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;...***

***IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.***



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA**



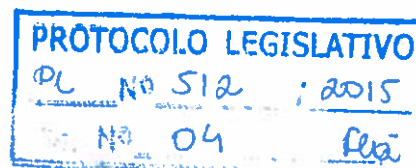
Portanto, a adaptação dos materiais, equipamentos e das instalações básicas e de alta complexidade para atender essa parcela de pessoas, dotadas de cidadania, sujeitos possuidores de direitos e deveres, devem ser promovidos não somente no Distrito Federal, mas, em todos estados da Federação, pois estarão garantido a eficácia do princípio da isonomia, que indica tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais, atendendo às peculiaridades e garantindo, portanto, o mínimo de dignidade para estas pessoas. Em razão disso, apresento a presente Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação, tendo em vista que esse projeto tem o objetivo de proporcionar de condições igualitárias em serviços básicos que todo cidadão necessita, tornando a dignidade da pessoa humana um princípio aplicável na vida desta parcela da sociedade.

Sala das Sessões, .....



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 512/15, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição de equipamentos específicos e a realização das alterações necessárias nas instalações em hospitais, unidades médicas emergenciais e laboratórios particulares, visando o atendimento à pessoas obesas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.148/12, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, centros e postos integrantes da rede pública de saúde possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências. (Art. 154/175 do RI).

Em 01/07/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

